



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
CONSELHO DELIBERATIVO**

**RESOLUÇÃO N.º 039/2011**

Aprova “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 037/2011, referente ao Relatório de Resultados e Impactos - Exercício de 2010, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste-FNE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1º, art. 8º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, ademais do que trata o parágrafo único do art. 11 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE e o estabelecido pela alínea “c”, inciso XII, art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, torna público que, com base em pedido do Banco do Nordeste, instrumentalizado por Proposição apresentada pela SUDENE, e considerando ainda, a urgência e relevância do assunto adiante tratado,

**RESOLVEU:**

**Art. 1º** Aprovar, “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 037/2011, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 81ª reunião, de 26 de julho de 2011, que trata dos resultados e impactos das aplicações do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, no exercício de 2010.

**Art. 2º** Autorizar a SUDENE a encaminhar o Relatório de Resultados e Impactos - Exercício de 2010, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil, acompanhado da decisão deste colegiado, e do Parecer Conjunto nº 10/SFRI/SUDENE/MI, de 15 de julho de 2011, às Comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara Federal e no Senado Federal em cumprimento ao que reza o § 4º, art. 20, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e à Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, de que trata o § 1º, art. 166 da Constituição Federal, e em obediência ao § 5º, art. 20 da mesma lei.

**Art. 3º** A Proposição de que trata o artigo primeiro e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicizada no site da SUDENE, no endereço [www.sudene.gov.br](http://www.sudene.gov.br), e será submetida à ratificação pelo Conselho Deliberativo da Autarquia em sua próxima reunião ordinária.

Brasília, 27 de julho de 2011.

**Fernando Bezerra Coelho**  
Presidente do Conselho Deliberativo